

PROJETO DE LEI Nº 03/2019

Disciplina a concessão da indenização de produtividade destinada aos agentes comunitários de saúde do município de Itapipoca/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO RIBEIRO BARROSO, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º. Fica instituída a Indenização de Produtividade de Campo destinada aos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) no Município de Itapipoca, inclusive aos servidores cedidos do Estado do Ceará ao Município de Itapipoca, do qual poderá ser concedido através de Convênio com a AASI - Associação dos Agentes de Saúde de Itapipoca, que repassará aos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º. A Indenização a que se refere o *caput* será concedida, mensalmente, no percentual de até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor definido para o piso salarial nacional da categoria, conforme preenchimento das metas previstas nesta Lei.

§ 2º. A Indenização devida aos ocupantes do cargo de Agente Comunitários de Saúde (ACS) cedidos do Estado do Ceará ao Município de Itapipoca, sendo paga através de Convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Itapipoca - AASI, que repassará aos respectivos servidores.

Art 2º. O pagamento do valor da produtividade ficará condicionado ao cumprimento das metas estabelecidos no Anexo Único, sendo pagos na devida proporção:

I. 100% (cem por cento) do valor da indenização para o profissional que atingir entre 90% (noventa por cento) e 100% (cem por cento) das metas estabelecidas nesta Lei;

II. 75% (setenta e cinco por cento) do valor da indenização para o profissional que atingir entre 60% (sessenta por cento) e 89% (noventa e nove por cento) das metas estabelecidas nesta Lei;

III. 50% (cinquenta por cento) do valor da indenização para o profissional que atingir entre 50% (cinquenta por cento) e 59% (cinquenta e nove por cento) das metas estabelecidas nesta Lei;

Parágrafo Único - Não farão jus ao recebimento da Indenização de Produtividade de Campo os servidores que:

I) Não atingirem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das metas estabelecidas nesta Lei;

II) Recusar ou dificultar a implantação de inovações tecnológicas e diretrizes de trabalho definidas pelo Gestor Municipal do SUS e conforme a Lei Federal nº 13708/18.

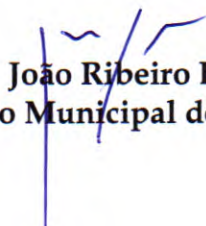
III) Durante o período em que estiverem licenciados e afastados do cargo, exceto nos casos de licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, licença maternidade e licença paternidade.

Art 3º. A aferição da produtividade será realizada através de avaliação mensal elaborado pela Coordenação da Atenção Básica, a qual deverá ser enviada ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 074, de 24 de junho de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2019.



João Ribeiro Barroso
Prefeito Municipal de Itapipoca-CE

**ANEXO UNICO
PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO - PMAQ - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

UNIDADE DE SAÚDE: _____


NOME: _____

INDICADORES	Cumpriu Adequadamente (02 Pontos)	Cumpriu Parcialmente (01 Ponto)	Não Cumpriu (00 Ponto)	Total
Saúde da mulher				
Encaminham 100% das gestantes cadastradas para as consultas de pré-natal.				
Captação das gestantes até a 16ª semana de gestação para início do pré-natal				
Encaminhar 100% das gestantes para atualização do calendário vacinal				
Entregar dados dos nascidos vivos (data, sexo, peso, local de parto) à enfermeira da equipe no relatório.				
Informar ocorrência de óbito materno, fetal e mulher - idade fértil.				
Informar a existência de puerperal na área para consulta.				
Encaminhar no mínimo 05 mulheres para prevenções mensal.				
Encaminhar gestante para atendimento odontológico				
Saúde da criança				

Encaminhar 100% das crianças para consultas agendadas de puericultura			
Verificar e registrar o preenchimento de gráfico de acompanhamento da criança e anotação do peso na caderneta da criança.			
Observar a realização de teste do pezinho e orelhinha em 100% das crianças, até 30 dias de vida.			
Informar e acompanhar atualização do calendário			

PONTOS	VALOR
72-71	100%
70-69	90%
68-67	80%
66-65	70%
64-63	60%
62-61	50%
60-59	40%

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2019.


JOÃO RIBEIRO BARROSO
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° _____/2019

Itapipoca-CE, 21 de fevereiro de 2019

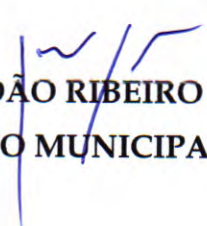
Excelentíssimo Sr. Presidente e ilustres Membros da Câmara Municipal de Itapipoca - CE.

É com satisfação que encaminho para esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que disciplina a concessão da indenização de produtividade destinada aos agentes comunitários de saúde do município de Itapipoca/CE, e dá outras providências.

Por oportuno, solicitamos a apreciação do Presente Projeto de em REGIME DE URGÊNCIA, com a dispensa de todos os interstícios regimentais.

Aproveito a oportunidade para renovar as Vossas Excelências os protestos do mais profundo respeito.

Cordialmente,



JOÃO RIBEIRO BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA